PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 4850 de 10/04/2010

LEI Nº 3.355, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial**, no valor de R$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, no valor de R$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.1.041 - Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares e Centros Infantis			
4.5.90.61.00 - AQUISICAO DE IMÓVEIS.....	1104	R$	11.880,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações:

07.00 – SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.092 - Adquirir mobiliários, equipamentos materiais pedagógicos, esportivos, recreativos			
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	1104	R$	11.880,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de abril de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI
Tabelião Substituto
EVANGELINA VIEIRA NOVAES
JANETE PRESCHLAK MONTEIRO
ADRIANA CHIOCHETA RISSARDI
CARLA CRISTIANE COPPINI
Juramentados

1° OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI
TABELIÃ
CPF 706.546.039-87

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0266	126	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
0030	0201/10	001

77.780.765/0001-16
TABELIONATO NOVAES
1° OFÍCIO DE NOTAS
RUA TAPAJÓS, 50
CENTRO - CEP 85501-030
PATO BRANCO - PR 05

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo nos Livros de Notas existentes neste Ofício no de nº 0266, às 126 encontrei lavrada a seguinte ESCRITURAS DIVERSAS:
ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE ENTRE SI FAZEM: ARSENI AFONSO BERNARDI E SUA MULHER SIRLEI ZANCO BERNARDI A FAVOR DE MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, NA FORMA ABAIXO:

Saibam tantos quantos a presente escritura virem que, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dez **(15/03/2010)** nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, nestas Notas compareceram as partes entre si justas e contratadas, sendo de um lado como, de um lado como **OUTORGANTES EXPROPRIADOS: ARSENI** AFONSO BERNARDI e sua mulher **SIRLEI ZANCO BERNARDI**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, em 23/01/1971, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, ele agricultor, portador da cédula de identidade nº 4.878.781-9, inscrito no CPF sob nº 227.139.139-34, ela agricultora, portadora da cédula de identidade nº 4.873.554-1, inscrita no CPF sob nº 941.121.779-68, residentes na localidade Passo da Ilha, no Município de Pato Branco-PR, e de outro lado como **OUTORGADO EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, nesta Cidade de Pato Branco-PR, inscrita no C.N.P.J sob nº 76.995.448/0001-54, **neste ato representado por seu Prefeito Municipal: ROBERTO SALVADOR VIGANÓ**, brasileiro, casado, agropecuarista, filho de Ulisses Viganó e Beatriz Vitalina Bordiga Viganó, portador da RG nº 746.996-PR e inscrito no CPF sob nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, na Cidade de Pato Branco-PR, no uso e gozo de suas atribuições legais, todos legalmente capazes, reconhecidos como os próprios de mim, bem como das testemunhas: **ALCIDES BENATO**, brasileiro, casado, filho de Orildo Benato e Maria Mascarelo Benato, nascido em 03/08/1950, professor, portador da CI-RG nº 808.089-5-PR e inscrito no CPF sob nº 158.664.679-68, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 910, Centro, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e **IVANIR FRANCISCO BOZI**, brasileiro, casado, filho de Arlindo Primo Bozi e Regina Mafalda Chechi Bozi, nascido em 29/05/1963, funcinário público municipal, portador da CI-RG nº 3.768852-5- e inscrito no CPF sob nº 518.776.359-87, residente e domiciliado na Rus Santa Rita, 03, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, do que dou fé. Então, perante estas, pelos OUTORGANTES EXPROPRIADOS presentes e representados na forma de início declarada, me foi dito que, a justo título, são senhores e legítimos proprietários e possuidores de modo livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, mesmo por hipotecas legais, convencionais ou judiciais e de impostos em atraso, do imóvel **IMÓVEL RURAL - parte ideal correspondente a 1.800,00 m²** (um mil e oitocentos metros quadrados) do "Sitio Passo da Ilha", desmembrado de parte do lote nº 47 do **Núcleo Pato Branco**, da Colônia Pato Branco, situado neste **Município de Pato Branco, dentro de sua área maior de 107.270,00 m²** (cento e sete mil e duzentos e setenta metros quadrados), **sem benfeitorias**, com os seguintes limites e confrontações: Norte: por uma linha seca, confrontando com o restante do lote nº 47, com o mesmo núcleo; Sul: por uma linha seca, confronta com terras do lote nº 48; Leste: por várias linhas secas de rumos sucessivos, confronta com o restante do mesmo lote e a Oeste: por uma linha seca, confronta com o lote nº 26. Havido por força da **matricula nº 5.469**, do **1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.** O imóvel acima descrito encontra-se cadastrado no INCRA sob o nº 722.120.034.290-0 e na Receita Federal - NIRF sob o nº 1.374.148-9; que pelo **DECRETO MUNICIPAL** Nº 5.601, de 03 de Março de 2010, do seguinte teor: "Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do

Rua Tapajós, 50 - Centro - Fone/Fax (46) 3225-5455 - E-mail: tabnovaes@wln.com.br - 85501-030 - Pato Branco - Paraná

LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI
Tabelião Substituto
EVANGELINA VIEIRA NOVAES
JANETE PRESCHLAK MONTEIRO
ADRIANA CHIOCHETA RISSARDI
CARLA CRISTIANE COPPINI
Juramentados

1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI
TABELIÃ
CPF 706.546.039-87

Paraná, no uso de suas atribuições e atendendo ao contido no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a alteração prevista na Lei nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, Decreta: Art.1º Ficam declarados de Utilidade Pública para fins de desapropriação o seguinte imóvel: Parte do Imóvel Rural Sítio Passo da Ilha, desmembrado da parte do lote nº 47 do núcleo Pato Branco, Colônia Pato Branco, situado neste Município de Pato Branco, com a área de **1.800,00 m²** (um mil e oitocentos metros quadrados) a ser desmembrada da matrícula nº 5.469 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, confrontando ao Norte: com a estrada municipal 22,50m; a Leste: com 80m do com o imóvel escolar Passo da Ilha, objeto da Matrícula 5464; Sul: com 22,50m com o imóvel de Arsini Afonso Bernardi, objeto da Matrícula 5.469 e a Oeste: com 80m com o imóvel de Arsini Afonso Bernardi, objeto da Matrícula nº 5.469, conforme Memorial Descritivo emitido pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB, aprovado em 26 de fevereiro de 2010 pelo Departamento de Urbanismo do Município de Pato Branco, de propriedade de Arsini Afonso Bernardi e Sirlei Zanco Bernardi, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados neste município. Art.2º A área descrita no artigo anterior terá destinação prevista conforme o artigo 5º, alínea "m", do supra citado Decreto Lei, para **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL.** Art.3º A desapropriação que trata o presente Decreto será providenciada no prazo legal previsto no Artigo 10 do Decreto Lei supra mencionado. Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 03 de março de 2010. Roberto Viganó, Prefeito Municipal". O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ora outorgado expropriante, declarou a **UTILIDADE PÚBLICA,** para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel retro descrito e caracterizado, com a finalidade declarada no aludido decreto; que, entretanto, as partes ora contratantes fizeram uma transação, de tal forma que a desapropriação se fizesse pela via amigável. A seguir, então pelo Outorgado Expropriante, como vem representado, me foi dito, na presença das testemunhas, que pela presente e na melhor forma de direito , **DESAPROPRIA, como de fato ora DESAPROPRIADO tem**, dos Outorgantes Expropriados o retro descrito e caracterizado imóvel, pelo preço certo e convencionado de **R$ 11.880,00** (onze mil e oitocentos e oitenta reais). A seguir, pelos outorgante expropriados, ante as mesmas testemunhas me foi dito que, assim possuindo o descrito e caracterizado imóvel, e tendo recebido do outorgado expropriante, efetivamente, a quantia supra de **R$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais),** sendo que do mesmos Outorgados Compradores receberam, neste ato, em moeda corrente e legal do País, contada e achada exata, do que dou fé, de cujo preço total, disseram eles Outorgantes Vendedores, dar-lhe a mais ampla, plena e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais reclamar em juízo ou fora dele, e desde já transmitem toda a posse, domínio, direito e ação que tinham e exerciam sobre o bem ora desapropriado, para que deles, o mesmo outorgado, obrigando-se eles outorgantes expropriados, por si, seus herdeiros e sucessores a fazerem a presente desapropriação e esta escritura pública, boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito se chamados à autoria. Pelo outorgado expropriante, me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos, relações e dizeres. Pelas partes foi dito que, requeriam e autorizavam, desde já, toda e qualquer averbação que se fizer necessária no Cartório de Registro de Imóveis competente. Pelos Outorgantes Expropriados me foi dito, ainda, que não se acham vinculados a nenhuma Instituição de Previdência Social, visto não serem empregadores e nem agro-produtores rurais e, portanto, não incursos nas leis e obrigações que regulam a matéria, declarando mais, sob pena de responsabilidade civil e penal, que inexistem contra os mesmos quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais que obstaculizem a transferência do imóvel objeto deste, declaração essa que fazem em cumprimento ao disposto no Parágrafo 3º Inciso V, do Art. 1º do Decreto nº 93.240 de 09/09/86. Me foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Ônus do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR; Sisa ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis

Rua Tapajós, 50 - Centro - Fone/Fax (46) 3225-5455 - E-mail: tabnovaes@wln.com.br - 85501-030 - Pato Branco - Paraná

LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI
Tabelião Substituto
EVANGELINA VIEIRA NOVAES
JANETE PRESCHLAK MONTEIRO
ADRIANA CHIOCHETA RISSARDI
CARLA CRISTIANE COPPINI
Juramentados

1° OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI
TABELIÃ
CPF 706.546.039-87

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0266	128	
CÓD.ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
0030	0201/10	003

Doação **imune** conforme GR-PR emitida em 12.03.2010. ***Certidões negativas devidas:*** *Certidões de Débitos de Tributos Estaduais nºs 6037848-98 e 6037852-00, emitidas em 10.03.2010; Certidões de Débitos de Tributos Federais e Dívida da União nºs 1A9D.5D75.6081.0B62 e 184F.32DC.BAF1.DF29, emitidas em 10.03.2010; Certidões da Justiça Federal, emitidas em 10.03.2010; CCIR 2006/2007/2008/2009 quitado; Certidões de Débitos Ambientais nºs 627918 e 627919, emitidas em 10.04.2010; Certidão de Débitos de Imóvel Rural nº 70D3.487F.EFFB.461D, emitida em 11.03.2010; e Certidões negativas do Distribuidor desta Comarca, emitidas em 08.03.2010*. A presente foi distribuída e emitida a DOI. Fica o outorgado donatário isento do Pagamento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário do Estado do Paraná **(FUNREJUS)**, conforme Art. 3º - Inciso VII - Alinea 17 da Lei 12.216 de 15.07.1.998. A presente encontra-se devidamente inscrita no Livro de Protocolo de escrituras e faz referência expressa com indicação de número e data da distribuição, sendo assim encontra-se em cumprimento ao disposto no CN 11.2.14, XIV e 11.2.15 XII conforme Provimento 60/2005. A pedido das partes lavrei o presente instrumento que depois de lido e achado conforme, outogaram, aceitaram e assinam. E de como assim o disseram e me pediram do que dou fé. Eu, DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI, TABELIÃ o conferi e assino em público e raso. Eu, Dunya TABELIÃ o conferi dato e assino em público e raso. ARSENI AFONSO BERNARDI, SIRLEI ZANCO BERNARDI, ROBERTO SALVADOR VIGANO, (testemunha) ALCIDES BENATO, (testemunha) IVANIR FRANCISCO BOZI CUSTAS - R$ 274,05 = 2.610,00. VRC. O presente encontra-se inscrito no Livro de Protocolo Geral sob n° 00281/2010. PROV060/05 - da Corregedoria Geral da Justiça que dispensa o uso de testemunhas instrumentarias para este ato . **TRASLADADA POR CERTIDÃO** - Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. E eu, DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI, Tabeliã, a conferi, subscrevo e assino. 16 de março de 2010. _____, CARLA CRISTIANE COPPINI.

SELO 77.78[illegible]65/0001-16
FUNARPEN
TABELIONATO NOVAES
1° OFÍCIO DE NOTAS
TAPAJÓS, 50
CEP 85501-030
PR 05

Rua Tapajós, 50 - Centro - Fone/Fax (46) 3225-5455 - E-mail: tabnovaes@wln.com.br - 85501-030 - Pato Branco - Paraná